



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA
ANIMAL
Nº 02/2018**

Estabelece normas para o Exame de Qualificação, em nível de Mestrado, e procedimentos para defesa e homologação do resultado junto ao Programa de Pós graduação em Biociência Animal da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2017, alterada por reunião plenária realizada no dia 17 de maio de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas internas para o Exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 17 de maio de 2018

Prof^a. Dr.^a Andréia Vitor Couto do Amaral
- Coordenadora -

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Estabelece normas para o Exame de Qualificação, em nível de Mestrado, e procedimentos para defesa e homologação do resultado junto ao Programa de Pós graduação em Biociência Animal da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, REGIONAL JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2017, alterada por reunião plenária realizada no dia 17 de maio de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º O objetivo do exame de qualificação é verificar o andamento do projeto, que irá compor o produto final, e avaliar a maturidade acadêmico-científica do aluno do mestrado antes da defesa pública.

Art. 2º O exame consistirá na avaliação da versão preliminar do produto final elaborado pelo discente com a concordância do orientador.

Art. 3º A banca examinadora será indicada pelo orientador e composta por docentes/ pesquisadores.

§ 1º A banca examinadora para o exame de qualificação do Mestrado será composta pelo orientador e no mínimo dois docentes/pesquisadores, doutores, sendo obrigatório um membro ser externo ao programa e recomendado que um deles seja membro do PPGBA, além da indicação de dois membros suplentes.

§ 2º A banca será presidida pelo orientador e sua composição será aprovada pela comissão administrativa.

§ 3º Um dos membros da banca de qualificação será indicado pelo orientador para compulsoriamente compor a banca examinadora do produto final (Memória), excetuando membros do comitê de orientação (quando houver).

Art. 4º A presença do orientador é obrigatória à sessão de qualificação.

Art. 5º A solicitação para o exame de qualificação deverá ser requerida pelo orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista, em sistema que estiver vigente no período da solicitação, segundo os seguintes prazos e condições:

- I. Após a integralização dos créditos, sendo exigido o parecer de aprovação do projeto de pesquisa no Comitê de ética no uso de animais ou Comitê de Ética em Pesquisa, caso o experimento envolvam animais ou seres humanos, e o registro do mesmo no sistema de cadastros de projetos de pesquisa.
- II. O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado, contados a partir da data de ingresso no Programa.

§ 1º O exame de qualificação será autorizado após confirmação da integralização dos créditos, e comprovação das exigências do Art. 5, inciso I desta resolução a serem apresentados na secretaria do programa;

§ 2º O discente será responsável pela entrega dos exemplares aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data prevista para o exame de qualificação.

§ 3º O discente que não qualificar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses deverá apresentar, uma justificativa acompanhada da data do exame de qualificação. Esta deverá ser apresentada juntamente com os documentos comprobatórios exigidos no Art. 5º, inciso I, até sete dias úteis contados a partir do prazo estabelecido no Art. 5, inciso II. Esta justificativa será submetida a avaliação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente. A data para realização do exame de qualificação não poderá exceder 60 (sessenta) dias do prazo máximo exigido no Art. 5º, inciso II.

§ 4º A ausência de justificativa ou a sua não aprovação pela referida comissão implicará na reprovação do exame de qualificação no Programa de Pós-graduação em Biociência Animal.

Art. 6º Na data de realização do exame de qualificação, em sessão pública o discente deverá expor oralmente os dados contidos na versão preliminar do produto final, no tempo de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos sendo posteriormente arguido pelos membros da banca examinadora. Cada membro da banca examinadora terá até 40 (quarenta) minutos para arguição do discente.

§ 1º O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O discente reprovado no exame de qualificação terá direito à realização de um novo exame, uma única vez, no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses da data de ingresso no programa, considerando o parecer devidamente registrado

em ata pela comissão examinadora e sugestões feitas durante o exame. Deverá ser respeitado o prazo estabelecido no Art. 5º, § 2º.

Art. 7º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados e deliberados pela Comissão Administrativa do Programa.

Prof.^a Dr.^a Andréia Vitor Couto do Amaral
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal